



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 72/2023-L, DE 4 DE JULHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

O presente projeto de lei visa autorizar a cessão de uso de bem imóvel, mais especificamente das áreas de lazer – Areninhas – aos particulares que tenham interesse de instalar quiosques, bares, lanchonetes nesses espaços de lazer.

As Areninhas são complexos esportivos que vem trazendo um alto impacto social nos locais onde são instalados, incentivando a prática esportiva dos cidadãos e promovendo a interação entre a população dos bairros beneficiados. Em regra, as Areninhas contam com uma quadra de futebol com gramado sintético, equipada com iluminação e arquibancada, além de uma quadra de basquete de rua (3x3).

Nessas Areninhas podem ser instaladas bares, lanchonetes e quiosques para oferecerem aos munícipes uma infraestrutura mínima após a prática esportiva. No entanto, em um contexto de escassez de recursos – advindos dos reflexos do período pandêmico - e crescente demanda social, faz-se premente empreender esforços para dinamizar a propriedade estatal, direcionando-a para a consecução de fins de interesse público, sobretudo na área do lazer, tão importante para a saúde mental e física das pessoas.

Nesse sentido, o poder público poderá utilizar o instituto da cessão de uso de imóvel para fomentar a sociedade civil no sentido emponderar os moradores locais a trabalhar em benefício de toda a comunidade, administrando esses bares, lanchonetes e quiosques a ser instalados nas Areninhas.

Cumprе esclarecer que a utilização de bens públicos por pessoa jurídica de direito privado (terceiros) é sabidamente possível, como reconhecido pela doutrina e amparado pela legislação pátria.

Na lição de José dos Santos Carvalho Filho, podemos entender que:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. (...) A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. (...) O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou

PROCOLO Nº CETSР 04/07/2023 - 18:04 10732/2023/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público. (grifei)

Nessa perspectiva, a gestão dos bens públicos há que ser orientada sempre de modo a permitir o máximo aproveitamento da propriedade, não só sob o aspecto de geração de receitas, mas, principalmente, com o fim de instrumentalizar a concretização de políticas públicas.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 04/07/2023 - 18:04 10732/2023, de 4 de julho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 72/2023-L

De 4 de julho de 2023.

Dispõe sobre cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer de propriedade da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer "Areninhas" de propriedade da Estância Turística de São Roque.

§1º A cessão de uso gratuito de que trata o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, ou, ainda, se findadas as razões que justifiquem a presente cessão de uso, bem como se sobrevier o interesse público, o município da Estância Turística de São Roque poderá, a qualquer tempo, retomar o imóvel sem qualquer direito de retenção por parte do cessionário, eis que se trata de cessão a título precário.

§2º A cessão de uso de que trata a presente Lei destina-se ao desenvolvimento das atividades comerciais de quiosques, bares e demais espaços públicos das Areninhas.

§3º Em contrapartida, o cessionário se compromete a realizar a manutenção e limpeza do local, enquanto durar a cessão de uso.

§4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 2º O Poder Executivo firmará contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
4 de julho de 2023.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador